

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 6.381, de 19 de julho de 2.021

*(Altera redação do § 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 6.376, de 08 de Julho de 2.021, e dá outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o §4º, do artigo 2º, do Decreto nº 6.376, de 08 de Julho de 2.021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica suspenso em todo território da Estância Turística de Avaré até o dia 31 de julho de 2021, o funcionamento do comércio em geral nos horários compreendidos entre 23h às 06 horas, de segunda a domingo, os quais deverão adotar os protocolos sanitários setoriais e capacidade limitada até 60%;

....

§4º. As academias e clubes somente poderão funcionar presencialmente das 06h às 22h, de segunda a sábado, adotando os protocolos sanitários setoriais e a capacidade de 60%.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de julho de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

Empenho(s): 8524/2021

Valor: R\$ 50.400,00

Avaré, 19 de julho de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de dieta enteral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Cirúrgica Nova Era Ltda Me

Empenho(s): 8270/2021

Valor: R\$ 26.520,00

Avaré, 19 de julho de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação emergencial de empresa especializada para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré e/ou UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Instituto Educação Dom Saúde

Empenho(s): 13098/2021

Valor: R\$ 217.750,00

Avaré, 19 de julho de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

Empenho(s): 11017/2021

Valor: R\$ 1.635,00

Avaré, 19 de julho de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde